

RESOLUÇÃO CPG/PROFHST Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova as normas para a comprovação de proficiência de língua estrangeira pelos discentes do Programa.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PROFHISTÓRIA-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019, após deliberação tomada em 27 de fevereiro de 2024, estabelece as normas para a comprovação de proficiência em língua estrangeira pelos discentes do Programa.

O colegiado do PROFHISTÓRIA-UDESC, em suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º – A proficiência em língua estrangeira deve ser comprovada pelos/as discentes do PROFHISTÓRIA-UDESC nos termos do Regimento Geral de Pós-Graduação, com os acréscimos feitos por esta Resolução.

Art. 2º. – A comprovação da proficiência deverá ser feita até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 3º. – A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada em 1 (uma) língua para discentes do Programa.

§ 1º. – Será aceita a proficiência em inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 2º. – Discentes do Doutorado poderão aproveitar a proficiência obtida no Curso de Mestrado.

Art. 4º. – Serão aceitos, como comprovação da proficiência:

I – Documento comprobatório de aprovação em exame aplicado por Instituição de Ensino Superior que possua curso regular na área de Letras, expedido no máximo 5 (cinco) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

II – Certificado expedido por curso de língua estrangeira, desde que indique expressamente a proficiência na língua, tendo concluído o nível intermediário, e que tenha sido expedido no máximo 5 (cinco) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

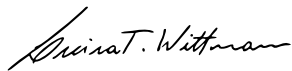
III - Relatório de aproveitamento do Toefl ITP em língua inglesa, desde que obtida a pontuação mínima de 460 (quatrocentos e sessenta) pontos e que o relatório tenha sido expedido no máximo 5 (cinco) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

IV – Certificado de proficiência em língua espanhola, de nível mínimo B2 e expedido pelo Instituto Cervantes, no máximo 5 (cinco) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

Art. 5º. Para discentes indígenas que sejam falantes de português e de uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de

proficiência. Considera-se falante de língua indígena aquele/a que apresentar declaração que ateste fluência, emitida pela FUNAI ou liderança do povo ao qual pertence.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024

Profa. Dra. Luisa Tombini Wittmann
Coordenadora do Profhistória-UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NYP7Y577**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUISA TOMBINI WITTMANN (CPF: 030.XXX.979-XX) em 29/02/2024 às 09:38:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:09 e válido até 30/03/2118 - 12:40:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDY1NzJfNjYwMF8yMDI0X05ZUDdZNTc3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00006572/2024** e o código **NYP7Y577** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.